CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2011.

SÚMULA:- Acrescenta letra "e" ao parágrafo 1º, do Art. 35, da Lei Complementar 216/2009 – "Código de Edificações", na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica acrescentado a letra "e" ao parágrafo 1º, do Art. 35, da Lei Complementar 216/2009 – "Código de Edificações", com a seguinte redação:

"Art. 35 –

§ 1º -

a-
b-
c-
d-
e- Termo de responsabilidade de destino dos resíduos da construção".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Rafael Iszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 258/2011 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Acrescenta letra "c" ao parágrafo 1º, do art. 35 da Lei Complementar 216/2009 – "Código de Edificações", na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2011

SÚMULA:- Acrescenta letra "e" ao parágrafo 1º, do Art. 35, da Lei Complementar 216/2009 – "Código de Edificações", na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica acrescentado a letra "e" ao parágrafo 1º, do Art. 35, da Lei Complementar 216/2009 – "Código de Edificações", com a seguinte redação:

"Art. 35 –

§ 1º -

a-
b-
c-
d-
e- Termo de responsabilidade de destino dos resíduos da construção".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de agosto de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 08/08/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 14 de agosto de 2011. Edição nº 6.307 – DOMINGO.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-